



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 06, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências.

Considerando as deliberações do Gabinete de Crise para enfrentamento do COVID-19, tomadas na reunião realizada em 20 de janeiro de 2021, no Centro de Convivência da Melhor Idade;

Considerando o elevado índice de notificação de casos positivos, representado pelos 229 (duzentos e vinte e nove) novos casos confirmados e 05 (cinco) óbitos registrados no decorrer do mês de janeiro de 2021;

Considerando as disposições lançadas nos Decretos anteriores;

O Exmo. Prefeito de Baependi/MG, Sr. Douglas Staduto Souza, no uso de suas atribuições legais DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido o estado de calamidade pública em saúde no Município de Baependi, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19.

Art. 2º - Fica restabelecido o funcionamento das seguintes atividades no Município:

- I – academias de ginástica;
- II – autoescolas;
- III – cursos profissionalizantes, preparatórios e pré-vestibulares;
- IV – atividades recreativas e desportivas.

§ 1º - As academias de ginástica, bem como as atividades recreativas e desportivas, deverão se adequar ao protocolo de funcionamento fornecido pela Vigilância Sanitária do Município de Baependi para o atual cenário epidemiológico.

§ 2º - Autoescolas, cursos profissionalizantes, preparatórios e pré-vestibulares observarão o normativo existente para o comércio em geral.



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica restrito o acesso no comércio em geral e nos templos religiosos a 01 (uma) pessoa a cada 05 (cinco) metros quadrados de área útil, sendo considerada área útil apenas o espaço que o cliente e/ou alunos e/ou fiéis transitarem, devendo ser incluídos os funcionários e líderes religiosos nesse cálculo, competindo ao estabelecimento comercial e/ou templo religioso afixar, em local visível, a informação referente ao número máximo de lotação.

§ 1º - As entidades religiosas poderão realizar as suas atividades até às 21:00 (vinte e uma) horas.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar até às 21:00 (vinte e uma) horas, após o que ficarão restritos ao sistema de delivery.

§ 3º - As atividades comerciais poderão ser realizadas somente dentro dos respectivos estabelecimentos, ficando proibida a utilização de ruas e calçadas para colocação de mesas e cadeiras.

§ 4º - O descumprimento das normas estabelecidas no *caput* deste artigo e parágrafos antecedentes sujeitará o infrator ao pagamento de multa correspondente a 05 (cinco) unidades fiscais do Município de Baependi, no valor unitário de R\$ 161,32 (cento e sessenta e um reais e trinta e dois centavos), totalizando R\$ 806,60 (oitocentos e seis reais e sessenta centavos);

§ 5º - Em caso de reincidência, a multa será majorada para 10 (dez) unidades fiscais do Município de Baependi, no valor total de R\$ 1.613,20 (um mil seiscentos e treze reais e vinte centavos).

Art. 4º - Ficam proibidas as aglomerações e o consumo de bebidas alcoólicas em vias e espaços públicos e privados, tanto na zona urbana quanto na zona rural, bem como as festas e eventos de qualquer espécie.

Parágrafo único: Fica proibida a venda de bebida alcoólica após às 21:00 (vinte e uma) horas, inclusive por meio do sistema de delivery, sujeitando o infrator às penalidades previstas nos parágrafos 4º e 5º do artigo 3º.

Art. 5º - É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo poder executivo federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, inclusive ônibus e transporte remunerado privado de passageiros por aplicativo ou táxi.

§ 1º - O descumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo acarretará a imposição de multa de 01 (uma) unidade fiscal do Município de Baependi, no valor de R\$ 161,32 (cento e sessenta e um reais e trinta e dois centavos).



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Em caso de reincidência, a multa será majorada para 02 (duas) unidades fiscais do Município de Baependi, no valor de R\$ 322,64 (trezentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 6º – Fica instituído o número de telefone (35) 3343-3276 para recebimento de denúncias, ressaltando que será preservado o anonimato dos denunciante.

Art. 7º – Ficam revogadas as disposições contidas no Decreto nº 02/2021.

Art. 8º – Este decreto entra em vigor em 23 de janeiro de 2021.

Baependi, 22 de janeiro de 2021.



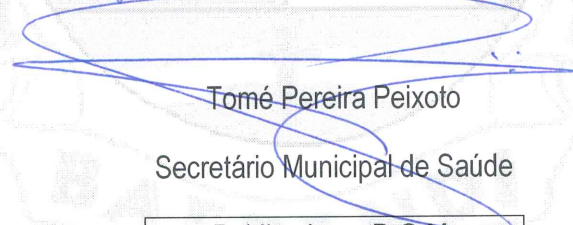
Douglas Staduto Souza

Prefeito de Baependi – MG



Francisco Eugênio Ribeiro

Secretário Geral



Tomé Pereira Peixoto

Secretário Municipal de Saúde

Publicado no D.O.M.

Em 22 / 01 / 2021



Lei nº 3.117/2018